

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4244 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 014.00042/2023-31  
INTERESSADO:

**Extingue 1 (um) cargo de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social e 1 (uma) função gratificada de Subchefe de Setor; cria 1 (um) cargo de Diretor de Comunicação Social, 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Fotografia e 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Edição Multiplataforma; altera o caput e o inc. III do § 1º do art. 50-G, todos da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, e dá outras providências.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

O presente Projeto de Lei visa a extinguir um cargo de Coordenador da Assessoria de Comunicação Social e uma função gratificada de Subchefe de Setor, e também a criar um cargo de Diretor de Comunicação Social, uma função gratificada de Chefe da Seção de Fotografia e uma função gratificada de Chefe da Seção de Edição Multiplataforma, na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em suma, conclui que não há impedimento jurídico para a tramitação da matéria, já que estão satisfeitas, integralmente, todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria.

Quanto ao mérito, a presente proposta de criação do cargo de Diretor de Comunicação Social e das funções gratificadas de chefe da Seção de Fotografia e de chefe da Seção de Edição Multiplataforma decorre da necessidade de os diversos serviços necessários ao funcionamento da comunicação da instituição serem estruturados conforme as necessidades dinâmicas já presentes no cotidiano deste Legislativo, buscando também, equiparar o organograma da CMPA ao que já é realidade na grande maioria das Casas Legislativas das capitais do País, onde a área de comunicação foi reposicionada como um dos pilares da gestão.

Diante do exposto, concluímos que as disposições da presente iniciativa se encontram adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos **pela inexistência de óbice ao projeto e emenda 01 e quanto ao mérito pela aprovação do projeto e da emenda 01**

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2023.

**Vereador Márcio Bins Ely,  
Relator-Geral.**



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 18/12/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673518** e o código CRC **2C2BA38E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 169/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0673518 (SEI nº 014.00042/2023-31 - Proc. nº 1206/23 - PLL 689), de autoria do vereador Márcio Bins Ely, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 18 de dezembro de 2023; com voto contra do vereador Jessé Sangalli.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 18/12/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673809** e o código CRC **F055D795**.